



Estatuto da Associação de Empresas Proprietárias de Infraestrutura e de Sistemas Privados de Telecomunicações – APTEL

(ADAPTADO AO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º

A Associação de Empresas Proprietárias de Infraestrutura e de Sistemas Privados de Telecomunicações - APTEL, sociedade civil, caracterizada como associação para fins não econômicos, neste Estatuto também nominada simplesmente "APTEL", rege-se por este Estatuto e pela legislação pertinente, sendo constituída de pessoas jurídicas, descritas adiante, com sede e foro na Avenida Rio Branco n.º 26, sala 802, Centro, CEP 20090-001, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro. A APTEL tem prazo de duração indeterminado e pode estabelecer, manter escritórios regionais ou participar de entidades a ela subordinadas em qualquer ponto do território nacional e internacional.

Parágrafo Segundo. O Plano de dispêndios ou eventuais despesas pontuais e específicas deverão ser apreciados e aprovados previamente pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 2º

O principal objetivo da APTEL é representar e orientar as organizações Associadas nos assuntos de telecomunicações, automação e tecnologia da informação e nas inovações tecnológicas correlatas, além de servir como fórum de mediação e discussão desses assuntos, provendo o estímulo e o crescimento profissional dos integrantes dessas organizações.

Parágrafo Único. A APTEL tem ainda como principais atividades:

- a) Coordenar os trabalhos dos seus Associados nas áreas relativas ao uso do espectro de radiofrequências, manifestando-se quanto a assuntos governamentais e implementando ações decorrentes;
- b) Representar os seus Associados em assuntos estratégicos de telecomunicações, automação e tecnologia da informação e correlatos junto ao Congresso Nacional, Ministérios, ANATEL, ANEEL, ANP, outros órgãos reguladores e demais entidades, nacionais e internacionais;
- c) Analisar e acompanhar a legislação e a regulamentação de telecomunicações; automação e tecnologia da informação e de tecnologias emergentes correlatas, sempre buscando o estado da arte na inovação, no desenvolvimento tecnológico e nas recomendações para aplicação, promovendo ainda ações sinérgicas e agregadoras de valor, com o objetivo de participar e influir nas decisões sobre a matéria e sua regulamentação científica;

- d) Interagir com os organismos públicos e privados para desenvolver e manter um posicionamento favorável nos aspectos legislativos e regulatórios, de interesse em telecomunicações e em automação e tecnologia da informação privados e assuntos correlatos, visando participar e influir nas decisões sobre a matéria e prestando assessoramento aos seus Associados;
- e) Participar dos foros técnicos, normativos, jurídicos e políticos relativos a assuntos de interesse;
- f) Estabelecer vínculos de cooperação e informação com entidades congêneres nacionais ou internacionais, bem como com outras instituições interessadas em trabalhos cooperativos;
- g) Promover as atividades voltadas para o aprimoramento da capacitação dos integrantes dos seus Associados, favorecendo o crescimento profissional;
- h) Assessorar os seus Associados no entendimento do ambiente de telecomunicações; automação e tecnologia da informação e de inovação tecnológica correlata, face às permanentes mudanças promovidas pela competição, pela introdução de novas tecnologias e pelas alterações da legislação e do mercado;
- i) Promover ações que favoreçam o desenvolvimento de novos negócios de telecomunicações e de informação por parte dos seus Associados mediante o aproveitamento de suas Infraestruturas e sistemas privados;
- j) Promover e divulgar conceitos, ferramentas e formas de implementação relativa às telecomunicações; à automação e tecnologia da informação e assuntos correlatos para os seus Associados, em consonância com organismos nacionais e transnacionais e as instituições de ensino e pesquisa e de inovação tecnológica;
- k) Promover eventos de atualização tecnológica e gerencial, bem como divulgar assuntos de interesse dos seus Associados;
- l) Promover e participar de estudos técnicos visando o estabelecimento de recomendações e procedimentos relativos a sistemas, equipamentos, materiais e serviços;
- m) Gerenciar os cadastros de informações públicas referentes aos sistemas privados de comunicação e informação de seus associados visando à manutenção de uma base de dados relativa à utilização destes recursos nos segmentos econômicos representados pela associação;
- n) Manter informações atualizadas sobre o planejamento dos sistemas de telecomunicações e de informação das Organizações Associadas, inclusive quanto à infraestrutura e tecnologias a serem utilizadas;
- o) Assessorar quanto à definição e atribuição de faixas de frequências e os estudos necessários para atendimento aos requisitos de segurança e limites de irradiação eletromagnética no espectro alocado para os serviços de telecomunicações utilizados pelos Associados;
- p) Promover assessoria especializada permanente aos seus Associados, articulando, caso necessário, a contratação de Consultoria específica para apoiar a consecução dos objetivos;



q) Representar os seus Associados junto a entidades congêneres nacionais ou internacionais, em congressos, conferências e eventos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º

O quadro de Associados da APTEL será constituído por organizações que utilizam ou forneçam Infraestrutura, serviços ou produtos de telecomunicações, telecomando e telecontrole, conforme as categorias a seguir relacionadas:

a) ASSOCIADOS MANTENEDORES

Esta categoria é constituída por organizações que desejem possuir direitos associativos plenos e terem seus representantes elegíveis para quaisquer órgãos da APTEL, cujas propostas de ingresso sejam aprovadas pelo Conselho Diretor e atuem, mediante Outorgas, em pelo menos uma das seguintes atividades:

- a) Energia Elétrica;
- b) Petróleo;
- c) Gás;
- d) Mineração;
- e) Saneamento;
- f) Rodovias;
- g) Ferrovias;
- h) Hidrovias;
- i) Autorizatários de Serviços Limitados Privado;
- j) Autorizatários de Serviços de Comunicação Multimídia;
- l) Autorizatários de Serviço Limitado Especializado.

b) ASSOCIADOS MEMBROS

Esta categoria é constituída por organizações que não se enquadram como Associados Mantenedores, cujas propostas de ingresso na APTEL sejam aprovadas pelo Conselho Diretor, que também efetuem contribuições sociais e atuem em pelo menos uma das seguintes atividades:

- a) Ensino;
- b) Pesquisa;
- c) Consultoria;
- d) Projetos;
- e) Integração de Sistemas de Telecomunicações;
- f) Fornecimento de Serviços e Sistemas de Telecomunicações;
- g) Fabricantes de Equipamentos;
- h) Associações com atuação em objetivos de interesses comuns com os da APTEL;

c) ASSOCIADOS ESPECIFICOS

Esta categoria é constituída por organizações que não se enquadram como Associados Mantenedores, mas que tenham vinculação clara e explícita a um objetivo específico definido pelo Conselho Diretor e cujas propostas de ingresso na APTEL sejam aprovadas pela Diretoria Executiva. As contribuições sociais dessa categoria serão definidas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. As Associadas, nas modalidades previstas neste Artigo, credenciarão uma pessoa física para representá-las.

Parágrafo Segundo. A participação de cada Associado Específico estará restrita ao ambiente de discussão e articulação vinculado ao objetivo específico, explicitamente identificado.

Parágrafo Terceiro. Qualquer assunto que seja objeto de apreciação e deliberação por parte da Assembleia Geral, não ensejará ao Associado Específico, nesse fórum de decisão, qualquer direito de voto, sendo assegurado, no entanto, apenas o direito de voz, caso seja do seu interesse expor ou defender suas razões sobre o tema em avaliação.

ARTIGO 4º

Não há, entre as Associadas, direitos e obrigações recíprocas, de conformidade com parágrafo único do artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 5º

O Associado que atrasar, por mais de sessenta dias, o pagamento de quaisquer contribuições devidas terá suspenso automaticamente os seus direitos associativos, enquanto durar o atraso, sendo que a partir de 90 (noventa) dias de mora, o Associado poderá ser excluído da APTEL, por resolução da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Uma vez excluído, o ex-associado poderá ser readmitido, segundo os procedimentos normais, mediante quitação dos débitos que porventura estejam pendentes, devidamente atualizados monetariamente, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa administrativa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo. Desconsiderado qualquer fim econômico, o patrimônio e os recursos da APTEL, em nenhuma hipótese, poderão ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. As despesas da APTEL devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 6º

Poderá ser excluído o Associado que desvirtuar seu objeto social, de modo a torná-lo incompatível com os objetivos da APTEL, bem como aquele que, a critério dos organismos dirigentes da APTEL, agir contra os seus interesses.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria Executiva que, de conformidade com dispositivos deste Estatuto e do Regulamento Interno, decretar a exclusão de qualquer Associada, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 7º

Qualquer Associado poderá desligar-se da sociedade a qualquer momento, mediante comunicação escrita, devendo fazê-lo mediante o envio de pedido dirigido a Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pretendido desligamento.

Parágrafo Único. Na hipótese do desligamento de um Associado, a APTEL poderá, por seus organismos competentes, aceitar sucessor, legitimamente caracterizado como tal, em seu quadro social, conservando os direitos do Associado desligado.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º

A ASSEMBLEIA GERAL é o foro máximo da APTEL sendo constituída por representantes dos Associados Mantenedores e Membros, com exceção daqueles que tenham tido seus direitos associativos suspensos.

Parágrafo Primeiro. Cabe à Assembleia Geral:

- a) Aprovar quaisquer mudanças neste Estatuto;
- b) Eleger o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e seus Presidentes, além de referendar em ocasião oportuna os membros do Conselho Consultivo;
- c) Eleição ou renovação de mandato dos membros da Diretoria Executiva;
- d) Dispor sobre o patrimônio da APTEL, tanto em caso de aquisição de bens imóveis, quanto em caso de sua dissolução.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano e terá por objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Apreciação do relatório e das contas da Diretoria Executiva, do balanço geral e demais demonstrações financeiras da APTEL, referentes ao exercício anterior;
- b) Apreciação e aprovação do orçamento anual da APTEL, deliberando conclusivamente sobre o parecer prévio do Conselho Diretor;

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor ou de pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos votos e nos demais casos e formas previstas neste Estatuto Social sempre que os interesses sociais o exigirem, para deliberar, entre outras, sobre as seguintes matérias:

- a) fixação dos objetivos e políticas da APTEL
- b) estabelecimento das diretrizes básicas de organização e administração da APTEL, que deverão estar contidas em Regimento Interno;
- c) nomeação, substituição ou destituição de Diretores Executivos da APTEL, quando for o caso;
- d) nomeação, substituição ou destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e seus suplentes, quando for o caso;

- e) abertura ou extinção de escritórios e representações, nos termos do artigo 1º deste Estatuto;
- f) exclusão de Associadas, em caráter de recurso, em conformidade com o previsto no Parágrafo Único do Art. 6º deste Estatuto;
- g) alteração do Estatuto da APTEL;
- h) recebimento e alienação de bens móveis e imóveis havidos por doação;
- i) tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses da APTEL, em face dos pareceres do Conselho Fiscal;
- j) deliberar sobre a participação da APTEL em outras sociedades, desde que estejam alinhadas com objetivos comuns e que seja de interesse dos Associados da APTEL;
- k) deliberar a respeito da dissolução da APTEL e liquidação de seu patrimônio, ou sobre aquisição de bens imóveis, conforme previsto neste Estatuto, e;
- l) referendar as designações de membros do Conselho Consultivo, a serem propostas após aprovação da Diretoria Executiva, nos termos em que se encontra definido no Art. 19 deste Estatuto.

Parágrafo Quarto. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exigido o quorum mínimo de 1/5 (um quinto) da totalidade dos votos, exceto a que se referem às alíneas “g” e “k”, onde será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Quinto. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou, ainda por 1/5 (um quinto) da totalidade das Associadas da APTEL, por meio de correspondência, com aviso de recebimento, contendo, além do local, data e hora de realização, e a ordem do dia.

Parágrafo Sexto. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de expedição da correspondência.

Parágrafo Sétimo. Não se realizando a Assembleia em primeira convocação, a mesma será instalada em segunda convocação, 60 (sessenta) minutos após a hora marcada para a primeira convocação.

Parágrafo Oitavo. Fica garantido a 1/5 (um quinto) das Associadas o direito de promover a Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 60 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono. Não será permitida a delegação de voto por procuração nas deliberações da Assembleia Geral. Cada Associada terá direito a um voto.

Parágrafo Décimo. Para poder exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais da APTEL as Associadas deverão estar em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO 9º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Para as deliberações relativas à destituição de administradores será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO

ARTIGO 10º

A APTEL será administrada por um Conselho Diretor, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Todos os cargos da administração da APTEL não são remunerados, com exceção dos casos citados no do **Parágrafo Terceiro** do **ARTIGO 17º**.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria Executiva da APTEL não são pessoalmente responsáveis pelos atos praticados no exercício regular de sua gestão.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o dispositivo do Parágrafo anterior, os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APTEL serão pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem pelos atos praticados no exercício de sua gestão, quando procederem:

- I. com dolo ou culpa comprovada
- II. em configuração de prática de atos que violem a lei ou o presente Estatuto.

Parágrafo Quarto. A APTEL assegurará aos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações, decorrentes dos referidos processos;

Parágrafo Quinto. A garantia prevista no Parágrafo anterior estende-se aos gerentes e empregados que legalmente atuarem por delegação expressa dos administradores da APTEL;

Parágrafo Sexto. Se o membro da Administração, o gerente ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir à APTEL de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

ARTIGO 11º

O Conselho Diretor será composto por 11 (onze) conselheiros, sendo 7 (sete) representantes dos Associados Mantenedores, 3 (três) representantes de Associados Membros e o Presidente da Diretoria Executiva na condição de Vice – Presidente, todos eleitos com seus respectivos suplentes pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que cada Associado poderá indicar apenas um conselheiro, em que cada conselheiro e seu respectivo suplente devem pertencer ao mesmo Associado.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, com voto unitário dos Conselheiros presentes à reunião, permitido o voto pelos suplentes na ausência dos respectivos titulares.

Parágrafo Segundo. O quorum mínimo para deliberação, em qualquer caso, será de 7 (sete) Conselheiros, sendo que o exercício do cargo de conselheiro é privativo de residentes no País, com reputação de idoneidade comprovada e dada a natureza técnico-científica e operativa dos trabalhos do colegiado, o conselheiro e suplente serão indicados pelas Associadas, dentre seus empregados.

Parágrafo Terceiro. Perderá assento no Conselho Diretor, sem que haja substituição, o membro que tiver sido suspenso ou excluído do quadro associativo. Poderá ainda, perder assento no Conselho Diretor, por deliberação do próprio Conselho, sem que haja substituição, o Associado cujo conselheiro (titular ou suplente) deixar de comparecer, sem justificativa aceitável, a mais de duas reuniões consecutivas. Caso mais de um Associado perca assento no Conselho e ainda reste mais de um ano de mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger conselheiros que substituam os excluídos.

Parágrafo Quarto. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Diretor serão eleitas na própria Assembleia Geral que o eleger, devendo o Conselho Diretor se reunir ordinariamente 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da APTEL assim o exigirem, sempre mediante convocação escrita de seu Presidente ou do Vice-presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e indicação dos assuntos a ser tratados, cabendo ainda ao Presidente do Conselho Diretor ou, em sua ausência, ao Vice-Presidente, coordenar as reuniões e exercitar, além do voto comum, o de desempate, caso necessário.

ARTIGO 12º

Ao Conselho Diretor incumbe deliberar ainda sobre quaisquer assuntos de interesse da APTEL, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Determinar a política global da APTEL, fixando seus princípios básicos e estabelecendo suas metas gerais de atuação;
- b) Indicar *ad referendum* da Assembleia Geral, membros da Diretoria Executiva, empossando-os imediatamente sem solução de continuidade;

- c) Exercer as funções de fiscalização, ouvido o Conselho Fiscal, aprovando as contas de exercícios encerrados e divulgando seus resultados para os Associados;
- d) Aprovar o programa de trabalho e orçamentos anuais da APTEL, propostos pela Diretoria Executiva, deliberando sobre alterações patrimoniais e demais tópicos considerados relevantes nas respectivas propostas;
- e) Aprovar os contratos e convênios a serem celebrados entre a APTEL e entidades nacionais e internacionais, bem como aqueles cujos valores financeiros e/ou patrimoniais sejam superiores aos limites previamente delegados à Diretoria Executiva para aprovação;
- f) Deliberar sobre as solicitações de admissão de Associados Mantenedores e Membros;
- g) Deliberar sobre a criação e a extinção de objetivos ou projetos específicos que ensejem o estabelecimento de Associados Específicos;
- h) Aprovar o Regimento Interno da APTEL, com base em proposta da Diretoria Executiva;
- i) Dispor sobre a constituição e atribuições da Diretoria Executiva, além das constantes neste Estatuto;
- j) Fazer registrar em ata suas deliberações.

ARTIGO 13º

A Diretoria Executiva é o órgão da APTEL encarregado de sua gestão, devendo cumprir as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho Diretor, prestando contas de seus atos para a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto e da legislação de regência.

Parágrafo Primeiro. É constituída por um Presidente e por pelo menos 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) Diretores, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato coincidente com o do Conselho Diretor, permitida a recondução, devendo o Conselho Diretor também indicar a precedência de substituição da Presidência, em seus eventuais impedimentos.

Parágrafo Segundo. As Diretorias serão individualmente representativas dos setores econômicos associados às categorias listadas no

ARTIGO 3º. O quantitativo de Diretores na formação da Diretoria deverá guardar relação direta com os setores econômicos participantes da base de associados.

Parágrafo Terceiro. A função de membro da Diretoria Executiva estará reservada para candidatos que apresentem vinculação empregatícia ativa com empresa associada e adimplente com relação às suas obrigações associativas. Os candidatos a cada uma das vagas de Diretor deverão ser vinculados a empresas pertencentes ao segmento econômico representado pela respectiva Diretoria.

Parágrafo Quarto. Caso o membro da Diretoria venha a perder a condição descrita acima por extinção do seu vínculo empregatício ou por saída da sua empregadora dos quadros da associação, o mesmo deverá renunciar

ao seu respectivo cargo no prazo de 90 (noventa) dias sendo substituído nos termos do item (b) do **Parágrafo Terceiro** do **ARTIGO 8º** e nos termos do item (b) do **ARTIGO 12º** e pelo **Parágrafo Segundo** do **ARTIGO 15º**.

Parágrafo Quinto. A Diretoria Executiva tomará decisões por maioria simples, cabendo ao Presidente, se necessário, exercer o voto de desempate.

Parágrafo Sexto. Caberá a Diretoria Executiva nomear coordenadores de Grupo de Trabalhos, Comissões e outros cargos subordinados às diretorias existentes;

Parágrafo Sétimo. Cada um dos membros da Diretoria Executiva deverá nomear um Diretor Adjunto com as características descritas no **Parágrafo Terceiro** deste artigo que o substituirá em caso de ausência justificada. As indicações dos Diretores Adjuntos deverão ser ratificadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14º

Ao Presidente da Diretoria Executiva incumbe:

- a) A representação da APTEL, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer representações públicas ou privadas, perante as autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, competindo ainda ao seu Presidente atribuição de mandatário, se observando o Parágrafo Único deste artigo.
- b) Em caso de impedimento do Presidente, a APTEL poderá ser representada por um dos seus Diretores, conforme precedência de substituição estabelecida previamente pelo Conselho Diretor.
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, representando-a perante o Conselho Diretor;
- d) Coordenar as atividades dos outros Diretores;
- e) Celebrar e assinar contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos juntamente com outro Diretor, em nome da APTEL, dentro do nível de competência fixado;
- f) Nomear e exonerar os ocupantes de gerência e de assessoramento que estejam abrangidos na competência da Diretoria Executiva;
- g) Admitir, promover, transferir, remover e demitir empregados, de acordo com os interesses da APTEL, ouvido os demais Diretores.

h) Solicitar a assistência, quando julgar necessário, de qualquer dos membros do Conselho Consultivo quando da elaboração de ações e projetos de interesse da APTEL, viabilizando a presença do conselheiro nos eventos ou reuniões de trabalho a expensas da Associação, observado os objetivos sociais, devendo o provisionamento de o dispêndio ser aprovado conjuntamente com qualquer dos Diretores, independentemente de designação específica.

Parágrafo Único. Os instrumentos de mandato outorgados pela APTEL deverão ser firmados por seu Presidente, conjuntamente, com qualquer um dos Diretores sem designação específica, que deverão, além de determinar expressamente os poderes atribuídos no mandato, indicar o prazo de vigência dos mesmos. Em caso de não indicação do prazo de vigência, o instrumento de mandato será considerado válido pelo prazo de 1 (um) ano, exceção feita a procurações outorgadas com propósito de representação em juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado ao outorgado devidamente qualificado.

ARTIGO 15º

À Diretoria Executiva incumbe, além daquelas atribuições que lhe forem explicitamente delegadas pelo Conselho Diretor:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da APTEL;
- II. zelar pela observância da Lei e deste Estatuto;
- III. zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor e nas suas próprias reuniões;
- IV. administrar, gerir e superintender os bens e os negócios da APTEL, zelando pelos seus interesses;
- V. emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários;
- VI. distribuir entre seus membros, as funções de administração da APTEL;
- VII. elaborar balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração a serem apresentados à Assembleia Geral para aprovação;
- VIII. estudar e propor alterações deste Estatuto, bem como as medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade da APTEL;
- IX. fazer a representação judicial ou extrajudicial da Associação, na forma prescrita no Artigo anterior;
- X. Guarda dos fundos da Associação;
- XI. Manutenção dos documentos contábeis da Associação atualizados;
- XII. Levantamento dos dados para o relatório anual e a respectiva prestação de contas, apreciando-os, até 31 de janeiro, anualmente;
- XIII. Supervisão da execução do orçamento financeiro da APTEL;
- XIV. Autorização e fiscalização das aplicações patrimoniais da APTEL;
- XV. Elaboração e apresentação prévia da pauta das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;
- XVI. Consolidação de suas deliberações, mediante atas lavradas no livro próprio, mantendo-os atualizados e devidamente registrados nos órgãos competentes;
- XVII. Propor e promover eventos, seminários, congressos e treinamentos voltados para favorecer a capacitação dos Associados;
- XVIII. Propor e elaborar modelos de negócios para utilização da Infraestrutura e dos sistemas privados das empresas associadas;

- XIX. Auxiliar na elaboração de Planos Diretores de Infraestruturas urbanas, visando a sua otimização na prestação de serviços cujos interesses sejam de caráter público;
- XX. Propor e promover a celebração de alianças, convênios, parcerias com associações congêneres e entidades de ensino e pesquisa, nos aspectos de capacitação e desenvolvimento de negócios;
- XXI. Participar na formulação da regulamentação e da legislação elaboradas pelas diversas entidades regulatórias;
- XXII. Representar a associação junto a entidades internacionais;
- XXIII. Divulgar no âmbito da Associação de toda a regulamentação pertinente disponível;
- XXIV. Acompanhar a tramitação legislativa das matérias de interesse da Associação, emitindo relatórios sobre os principais temas em discussão no Congresso Nacional;
- XXV. Promover intercâmbio de informações entre os Associados envolvendo a utilização de Infraestrutura e sistemas privados de informação e de telecomunicações;
- XXVI. Atuar nos assuntos de administração de freqüências de interesse dos Associados;
- XXVII. Promover o desenvolvimento de modelos de análise de investimentos em sistemas privados de telecomunicações e informação dos Associados;
- XXVIII. Promover intercâmbio de informações entre os Associados envolvendo a utilização de Infraestrutura e sistemas privados de telecomunicações e informação;
- XXIX. Atuar nos assuntos de administração de freqüências de interesse dos Associados;
- XXX. Promover o desenvolvimento de modelos de análise de investimentos em sistemas privados de telecomunicações e informação dos Associados;
- XXXI. Promover intercâmbio de informações entre os Associados envolvendo a utilização de Infraestrutura e sistemas privados de telecomunicações e informação;
- XXXII. Prospectar, conhecer e divulgar tecnologias emergentes de telecomunicações aplicáveis no desenvolvimento de Infraestruturas e sistemas privados dos Associados;
- XXXIII. Promover articulação junto a fornecedores de tecnologias, visando atender às necessidades dos Associados;
- XXXIV. Promover intercâmbio de informações tecnológicas entre os Associados, com ênfase para as que promovam benefícios sociais para os usuários;
- XXXV. Promover articulação junto a entidades de pesquisa, desenvolvimento e órgãos governamentais nos aspectos de inovações tecnológicas;

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas correspondente.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria Executiva, caberá à Assembleia Geral eleger o novo diretor, que completará o prazo de mandato em conformidade com o dos demais diretores.

Parágrafo Terceiro. Os membros da Diretoria Executiva deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral, ou alternativamente, quando houver a indicação *ad referendum* do Conselho Diretor, nos termos da alínea “b” do Artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo Quarto. As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Parágrafo Quinto. Compete ao Presidente, em conjunto com um Diretor, ou ainda a um Diretor em conjunto com outro Diretor, ou procurador devidamente constituído, a emissão de cheques e demais documentos que impliquem movimentação de contas correntes ou outros ativos financeiros.

Parágrafo Sexto. Mediante delegação específica, dois Diretores ou procuradores poderão assinar os referidos documentos, dentro de limites previamente estabelecidos, reiterando-se que as procurações outorgadas pela APTEL a seus empregados terão prazo determinado, poderes claramente delimitados e estabelecerão sempre a necessidade de assinaturas, em conjunto com o Presidente e um Diretor.

ARTIGO 16º

São atribuições específicas das Diretorias estabelecidas no presente Estatuto:

DIRETORIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

- a) Identificar e analisar as demandas oriundas do segmento de geração e **transmissão de energia elétrica**, no tocante aos objetivos e abrangência da atuação da associação, visando à elaboração e a execução de um plano de ações que busque resultados objetivos em prol das questões associadas ao desenvolvimento e a exploração de sistemas privados de telecomunicações e informação neste segmento.
- b) Identificar e analisar as tendências de evolução dos sistemas privados de telecomunicações e informação no segmento de geração e **transmissão de energia elétrica** visando alinhar o planejamento estratégico da associação com as prioridades deste setor
- c) Representar a associação junto a entidades e empresas participantes do segmento de geração e **transmissão de energia elétrica**, disseminando suas ações; posições e resultados relacionados com a agenda do setor;
- d) Buscar ampliar a representação do segmento de geração e **transmissão de energia elétrica** na base de associados da APTEL através da filiação de novas empresas participantes do setor.

DIRETORIA DE PRODUÇÃO; TRANSPORTE; DISTRIBUIÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO E DERIVADOS

- a) Identificar e analisar as demandas oriundas do segmento de **produção; transporte; distribuição e refino de petróleo e derivados**, no tocante aos objetivos e abrangência da atuação da associação, visando à elaboração e a execução de um plano de ações que busque resultados objetivos em prol das questões associadas ao desenvolvimento e a exploração de sistemas privados de telecomunicações e informação neste segmento.

- b) Identificar e analisar as tendências de evolução dos sistemas privados de telecomunicações e informação no segmento de **produção; transporte; distribuição e refino de petróleo e derivados** visando alinhar o planejamento estratégico da associação com as prioridades deste setor;
- c) Representar a associação junto a entidades e empresas participantes do segmento de **produção; transporte; distribuição e refino de petróleo e derivados**, disseminando suas ações; posições e resultados relacionados com a agenda do setor;
- d) Buscar ampliar a representação do segmento de **produção; transporte; distribuição e refino de petróleo e derivados** na base de associados da APTEL através da filiação de novas empresas participantes do setor.

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

- a) Identificar e analisar as demandas oriundas do segmento de **distribuição de energia elétrica**, no tocante aos objetivos e abrangência da atuação da associação, visando à elaboração e a execução de um plano de ações que busque resultados objetivos em prol das questões associadas ao desenvolvimento e a exploração de sistemas privados de telecomunicações e informação neste segmento.
- b) Identificar e analisar as tendências de evolução dos sistemas privados de telecomunicações e informação no segmento de **distribuição de energia elétrica** visando alinhar o planejamento estratégico da associação com as prioridades deste setor
- c) Representar a associação junto a entidades e empresas participantes do segmento de **distribuição de energia elétrica**, disseminando suas ações; posições e resultados relacionados com a agenda do setor;
- d) Buscar ampliar a representação do segmento de **distribuição de energia elétrica** na base de associados da APTEL através da filiação de novas empresas participantes do setor.

DIRETORIA DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPORTE A GESTÃO PÚBLICA.

- a) Identificar e analisar as demandas oriundas do segmento de **sistemas de telecomunicações e informação para suporte à gestão pública**, no tocante aos objetivos e abrangência da atuação da associação, visando à elaboração e a execução de um plano de ações que busque resultados objetivos em prol das questões associadas ao desenvolvimento e a exploração de sistemas privados de telecomunicações e informação neste segmento.
- b) Identificar e analisar as tendências de evolução dos sistemas privados de telecomunicações e informação no segmento de **sistemas de telecomunicações e informação para suporte à gestão pública** visando alinhar o planejamento estratégico da associação com as prioridades deste setor
- c) Representar a associação junto a entidades e empresas participantes do segmento de **sistemas de telecomunicações e informação para suporte à gestão pública**, disseminando suas ações; posições e resultados relacionados com a agenda do setor;
- d) Buscar ampliar a representação do segmento de **sistemas de telecomunicações e informação para suporte à gestão pública** na base de associados da APTEL através da filiação de novas empresas participantes do setor.

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

- a) Identificar e analisar as demandas oriundas do segmento de **distribuição de gás**, no tocante aos objetivos e abrangência da atuação da associação, visando à elaboração e a execução de um plano de ações que busque resultados objetivos em prol das questões associadas ao desenvolvimento e a exploração de sistemas privados de telecomunicações e informação neste segmento.
- b) Identificar e analisar as tendências de evolução dos sistemas privados de telecomunicações e informação no segmento de **distribuição de gás** visando alinhar o planejamento estratégico da associação com as prioridades deste setor
- c) Representar a associação junto a entidades e empresas participantes do segmento de **distribuição de gás**, disseminando suas ações; posições e resultados relacionados com a agenda do setor;
- d) Buscar ampliar a representação do segmento de **distribuição de gás** na base de associados da APTEL através da filiação de novas empresas participantes do setor.

DIRETORIA DE SANEAMENTO

- a) Identificar e analisar as demandas oriundas do segmento de **saneamento urbano**, no tocante aos objetivos e abrangência da atuação da associação, visando à elaboração e a execução de um plano de ações que busque resultados objetivos em prol das questões associadas ao desenvolvimento e a exploração de sistemas privados de telecomunicações e informação neste segmento.
- b) Identificar e analisar as tendências de evolução dos sistemas privados de telecomunicações e informação no segmento de **saneamento urbano** visando alinhar o planejamento estratégico da associação com as prioridades deste setor
- c) Representar a associação junto a entidades e empresas participantes do segmento de **saneamento urbano**, disseminando suas ações; posições e resultados relacionados com a agenda do setor;
- d) Buscar ampliar a representação do segmento de **saneamento urbano** na base de associados da APTEL através da filiação de novas empresas participantes do setor.

DIRETORIA DE SISTEMAS DE LOGISTICA DE TRANSPORTES

- a) Identificar e analisar as demandas oriundas do segmento de **sistemas de transporte de pessoas e/ou materiais**, no tocante aos objetivos e abrangência da atuação da associação, visando à elaboração e a execução de um plano de ações que busque resultados objetivos em prol das questões associadas ao desenvolvimento e a exploração de sistemas privados de telecomunicações e informação neste segmento;
- b) Identificar e analisar as tendências de evolução dos sistemas privados de telecomunicações e informação no segmento de **sistemas de transporte de pessoas e/ou materiais** visando alinhar o planejamento estratégico da associação com as prioridades deste setor;
- c) Representar a associação junto a entidades e empresas participantes do segmento de **sistemas de transporte de pessoas e/ou materiais**, disseminando suas ações; posições e resultados relacionados com a agenda do setor;

- d) Buscar ampliar a representação do segmento de **sistemas de transporte de pessoas e/ou materiais** na base de associados da APTEL através da filiação de novas empresas participantes do setor.

DIRETORIA DE FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS A SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

- a) Identificar e analisar as demandas oriundas dos diversos segmentos de **utilidades** representados na base de associados da APTEL, no tocante aos objetivos e abrangência da atuação da associação, visando à elaboração e a execução de um plano de ações que busque identificar as melhores soluções tecnológicas oferecidas pelo mercado e associadas ao desenvolvimento e a exploração de sistemas privados de telecomunicações e informação nestes segmentos;
- b) Identificar e analisar as tendências de inovação e a evolução tecnológica dos sistemas privados de telecomunicações e informação nos segmentos de **utilidades** representados na base de associados da APTEL visando alinhar os esforços de pesquisa e desenvolvimento dos **fornecedores de bens e serviços relacionados a sistemas de telecomunicações e informação** com as prioridades daqueles setores;
- c) Acompanhar a evolução dos sistemas privados de telecomunicações e informação nos segmentos de **utilidades** representados na base de associados da APTEL de forma a projetar agregadamente à demanda de bens e serviços associada ao crescimento destes segmentos;
- d) Representar a associação junto a entidades e empresas participantes do segmento de **fornecedores de bens e serviços relacionados a sistemas de telecomunicações e informação**, disseminando suas ações; posições e resultados relacionados com a agenda do setor;
- e) Buscar ampliar a representação do segmento de **fornecedores de bens e serviços relacionados a sistemas de telecomunicações e informação** na base de associados da APTEL através da filiação de novas empresas participantes do setor.

ARTIGO 17º

Em complemento às atribuições específicas das Diretorias da APTEL, explicitadas no Artigo 16º, deverão ser observados o que se segue:

Parágrafo Primeiro. As demais Funções Corporativas da APTEL serão exercidas diretamente pelos Diretores ou por Coordenadores indicados pela Diretoria Executiva e ratificados pelo Conselho Diretor. No caso de indicação de Coordenadores, estes ficarão diretamente subordinados à Presidência, atuando em consonância com as áreas de responsabilidade de cada Diretoria, podendo participar das reuniões da Diretoria Executiva, porém sem direito a voto.

Parágrafo Segundo. Dentre as Funções Corporativas no âmbito da APTEL, estão compreendidas as seguintes atribuições e tarefas, que serão exercidas mediante delegação na forma prescrita no Parágrafo anterior:

Parágrafo Terceiro. No caso da impossibilidade de nomeação de um profissional vinculado a uma empresa associada para o exercício, em caráter voluntário, de alguma das Funções Corporativas descritas neste artigo, a

Diretoria Executiva poderá contratar, por tempo determinado e com autorização do Conselho Diretor, um profissional do mercado para o exercício remunerado desta função. Neste caso, o valor da contratação deverá ser justificado no encaminhamento da proposta ao Conselho Diretor e o mesmo deverá constar no orçamento aprovado para o exercício relacionado com o período da contratação.

- a) Administrativa e Financeira;
- b) Coordenação de Seminários e Eventos;
- c) Assessoria e Representação Internacional;
- d) Consultoria Jurídica;
- e) Comunicação e marketing.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º

O CONSELHO FISCAL da APTEL será composto por 3 (três) conselheiros residentes no país, eleitos com seus respectivos suplentes pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo que cada Associado poderá indicar apenas um conselheiro.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controle e auditoria da APTEL, incumbindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Examinar e aprovar balancetes, balanços, contas e outros atos de gestão patrimonial e financeira da APTEL;
- b) Registrar em atas os pareceres e resultados dos exames procedidos;
- c) Submeter, até o dia 31 de março de cada ano, ou quando solicitado, ao Conselho Diretor, pareceres sobre os negócios e operações sociais do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva da APTEL;
- d) Praticar, em caso de dissolução da APTEL, os atos julgados indispensáveis ao seu bom termo;
- e) Requerer ao Conselho Diretor, caso necessário, mediante justificativa, o assessoramento de contador ou de firma especializada;
- f) Propor ao Conselho Diretor a contratação de auditores externos independentes que deverão analisar a contabilidade da APTEL.

g) Zelar pela implantação das melhores práticas contábeis, sempre utilizando metodologia sancionada internacionalmente e a preconizada pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Parágrafo Segundo. É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 19º

A APTEL contará com a colaboração e apoio de um Conselho Consultivo, para sugerir e debater atividades em curso ou a serem desenvolvidas pela Associação, objetivando o aprimoramento da visão estratégica e da sua participação social em temas de relevância.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Consultivo será constituído por pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, de notório saber nos diversos campos do conhecimento, com efetiva representação na sociedade, oriundos das esferas pública ou privada, e que, sob deliberação da Diretoria Executiva, possam colaborar com as atividades desenvolvidas pela APTEL e de seus órgãos subordinados.

Parágrafo Segundo. Os membros integrantes do Conselho Consultivo serão distinguidos pela APTEL, mediante a emissão de um documento específico estabelecendo esta condição de participação e colaboração com a Associação.

Parágrafo Terceiro. Deverá ser dado amplo conhecimento aos Associados da APTEL da relação dos membros integrantes do Conselho Consultivo, devendo ser mantida a sua permanente atualização.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

ARTIGO 20º

O patrimônio da APTEL será constituído pelos bens e direitos a ele incorporados, constituem-se como recursos financeiros da sociedade as receitas decorrentes de:

a) Anuidades dos seus Associados;

- b) Contribuições extraordinárias dos seus Associados;
- c) Doações e legados que lhe sejam destinados, desde que aceitos por decisão do Conselho Diretor;
- d) Convênios, acordos de cooperação e parcerias;
- e) Outros ingressos.

Parágrafo Primeiro. A denominação social somente deverá ser usada em atos ou transações relacionados com os objetivos e os interesses da APTEL.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à APTEL, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

ARTIGO 21º

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva, referente às importâncias recebidas e o dispêndio da APTEL no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação prévia do Conselho Diretor e aprovação posterior da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 22º

Até 15 de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva deverá submeter ao Conselho Diretor a proposta de orçamento da APTEL para o exercício seguinte, de maneira a permitir sua apreciação, pelo referido Conselho.

ARTIGO 23º

A APTEL manterá contabilidade única e centralizada em sua sede.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24º

No caso de dissolução da APTEL, a Assembleia Geral que resolver a liquidação dará destino ao seu patrimônio, vedado a reversão do mesmo em benefício dos Associados, obedecido os demais dispositivos legais.

Parágrafo Único. A aquisição ou alienação de bens móveis é de competência da Diretoria Executiva, sendo vedada a aquisição onerosa de bem imóveis pela APTEL, sem prévia e expressa autorização de Assembleia Geral com aprovação de quorum de 2/3 (dois terços) dos Associados, na forma da alínea “c” Parágrafo Primeiro do Artigo 8º.

ARTIGO 25º

Dos atos da Diretoria Executiva poderá caber recurso ao Conselho Diretor.

ARTIGO 26º

O Regimento Interno da APTEL regulamentará as normas estabelecidas neste Estatuto.

ARTIGO 27º

Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da APTEL.

ARTIGO 28º

Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com expressa observância das disposições previstas nos artigos 53 a 61 - Capítulo II - Título II do Código Civil Brasileiro, bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 29º

A Diretoria Executiva poderá autorizar o parcelamento das anuidades dos Associados em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que no caso de Associados Específicos é permitida a adoção alternativa da contribuição de anuidades na modalidade de serviços prestados ao interesse da APTEL.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 30º

Ficam convalidados todos os regulares atos de gestão realizados no período de transição e adequação Estatutária, na forma da Ata específica da Diretoria Executiva.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2012.

Pedro Luiz de Oliveira Jatobá
Presidente da Assembleia

Marcio Mota Figueira
Secretario da Assembleia